

## TERMO DE REFERÊNCIA - MENOR PREÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/08/2022	JUCEMG: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2251003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3235-2359	DPGF/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de Transporte Privado Individual - STPI, ou agenciamento/intermediação, baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de servidores a serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	0095222	1	1 ano	SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL-STPI, OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE.

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços, sob demanda, de Transporte Privado Individual - STPI, ou agenciamento/intermediação, por **bandeirada e quilômetro rodado**, baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de servidores a serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

1.1.2. **Região Metropolitana:** conjunto de municípios mineiros que integram a região metropolitana, sendo eles: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos,

Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

1.1.3. Especificação do quantitativo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	BANDEIRA	QUANTIDADE ESTIMADO CORRIDA (ANUAL)	QUANTIDADE ESTIMADO KM (ANUAL)
01	01	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Privado Individual – STPI, ou agenciamento/intermediação baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de Servidores a Serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por bandeirada e km rodado e sob demanda, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte-MG.	Bandeirada	272	-
			Km Bandeira 1	245	1168 km
			Km Bandeira 2	27	116,8 km
			TOTAL GERAL DE KM	-	1.284,8km

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

1.2.1.1. Os veículos deverão possuir 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação, possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização e conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

1.2.1.2. Os veículos acessíveis (adaptados e dotados de acessibilidade) deverão permitir o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

1.2.1.3. A(o) prestador(a) dos serviços contratados deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalhem portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os seus passageiros;

A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

1.3. **REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:**

- a) Funcionamento ininterrupto;
- b) acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão, acessadas pela aplicação web e aplicativo mobile;
- d) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- e) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS;
- f) manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;
- h) fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;

- i) possibilidade de inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados às UNIDADES e USUÁRIOS da JUCEMG;
- j) conciliação eletrônica entre corridas atestadas e faturas apuradas pela CONTRATADA.

#### 1.4. **FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB:**

##### 1.4.1. **CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO):**

- a) Cadastramento do Grupo, com os seguintes dados: código, nome e sigla;
- b) Cadastramento das UNIDADES da CONTRATANTE, com os seguintes dados: código da unidade, nome e sigla; telefone e E-MAIL corporativo, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço;
- c) Cadastramento de USUÁRIOS, com os seguintes dados: matrícula, CPF, nome e nome social; DDD e número do telefone celular; telefone e E-MAIL corporativos; código do perfil de acesso; código da UNIDADE de vinculação; código de perfil de ateste, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço; horário limite de início e fim para utilização do serviço; dias da semana liberados para utilização do serviço; período de utilização; valor limite de despesa por corrida; valor limite de despesa por mês; indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;
- d) Cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 (um) - GESTOR CENTRAL e 2 (dois) - USUÁRIO INTERNO;
- e) Controle/Fiscalização, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE.

##### 1.4.2. **LIMITES DE DESPESAS:**

- a) Controle dos valores e saldos dos limites de despesas, por UNIDADE e por ano civil, correspondente aos valores dos limites cadastrados, deduzidos os valores das corridas executadas pelos USUÁRIOS vinculados direta ou indiretamente;
- b) Controle dos valores das despesas com corridas realizadas pelos USUÁRIOS, por mês.

##### 1.4.3. **SENHA:**

- a) Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

##### 1.4.4. **CORRIDA:**

- a) Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e indicação de compartilhamento, quando for o caso;
- b) Possibilidade de parametrização do intervalo mínimo entre a solicitação e o horário de início da corrida, o qual deverá ser impeditivo da solicitação, caso o intervalo não esteja sendo respeitado;
- c) Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;
- d) Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;
- f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu EMAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

h) A corrida só poderá iniciar quando o USUÁRIO embarcar no veículo e deverá ser encerrada no destino final.

1.5.

**MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO:**

a) Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: UNIDADE, perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percurso geoprocessadas;

b) Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS, XML e CSV (separado por vírgulas);

c) Geração de relatórios no formato PDF e XLS.

1.5.1. **ATESTES:**

a) Ateste das corridas executadas, por UNIDADE e pelo USUÁRIO com perfil de ateste, individualmente ou em grupo, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da UNIDADE e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste, com registro na base de dados da solução tecnológica da data do ateste e da matrícula de quem o realizou.

1.5.1.1. **O aplicativo mobile** disponibilizado pela CONTRATADA, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo as seguintes situações:

1.5.2. **SENHA:**

a) Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;

b) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

1.5.3. **CORRIDA:**

a) Solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA, quando for o caso;

b) Autorização prévia das solicitações de corridas pelo Gestor do contrato quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE de vinculação do USUÁRIO e o respectivo Gestor do contrato serem notificados por E-MAIL;

c) Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

d) Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;

f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu EMAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida,

imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

1.5.3.1. Para atender situações em que não seja possível o uso do aplicativo, a CONTRATADA deverá disponibilizar VOUCHERS para uso da JUCEMG.

1.5.3.2. A prestação dos serviços de transporte, para uso a serviço, ocorrerá durante **24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana**, devendo a CONTRATANTE requisitar o veículo através do aplicativo ou telefone da central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA.

1.5.3.3. Para acompanhamento dos serviços prestados deverão ser apresentados os VOUCHERS utilizados no período faturado e para o uso direto pelos aplicativos serão válidos os comprovantes on-line emitidos. Ambos deverão disponibilizar relatório mensal para acompanhamento da demanda.

## 2. **DOS LOTES:**

Nos termos do no art. 49, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o art. 14 e inciso IV Decreto Estadual nº 47.437/2018 o Lote 1 será aberto a todos os licitantes, pois o tratamento diferenciado e simplificado não foi capaz de alcançar o objetivo previsto desta Autarquia em realização de procedimento licitatório anterior (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020), com a previsão da aplicação destes benefícios, resultando em licitação deserta.

## 3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do serviço de transporte no modelo proposto se justifica pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores da JUCEMG, a serviço da mesma, para que possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito de Belo Horizonte e Região Metropolitana, considerando ainda o objetivo básico de melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro percorrido e bandeirada, de forma célere e eficiente para atender demandas da JUCEMG.

3.2. Pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão, com ganho de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pelas Unidades da JUCEMG, oportunizando a redução de gastos, eliminando despesas com a contratação de veículo e motorista terceirizados. Vez que o custo para manutenção de uma frota é mais elevado se comparando ao serviço de transporte, o qual se paga pela tarifa de bandeirada acrescida do custo da distância percorrida.

3.3. A contratação dos serviços que trata gerará significativa redução das despesas diretas, bem como melhorias nos processos administrativos, implementação das melhores práticas administrativas, estabelecimento de controles e qualidade dos serviços para os usuários.

3.4. A prestação de serviços do TÁXIGOV encontra-se suspensa nos termos do Ofício Circular SEPLAG/CEFAC nº. 1/2022 e Ofício Circular SEPLAG/CEFAC nº. 3/2022.

3.5. Hoje a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com vistas às boas práticas de contratação de serviços e no resguardo da qualidade do gasto público, não dispõe de nenhum veículo automotor, bem como, de motorista contratado, o que vem resultando em economia nas despesas com os serviços de transporte de seus servidores, quando em trabalho externo.

3.6. O valor estimado do contrato foi calculado com base no quantitativo médio de solicitações de transporte desta Autarquia.

## 4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

4.1. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como regra a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos e demais legislação pertinente.

4.2. A modalidade da Licitação será COTEP, conforme exigência do art. 1º do Decreto Estadual nº. 46.095/2012 e Resolução SEPLAG-MG nº 106 de 14 de dezembro de 2012, pois o objeto a ser licitado se trata de bem comum (serviço comum), de pequeno valor, conforme determinado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e ainda:

4.2.1. que a referida **contratação não configura parcela de um mesmo serviço**, que possa vir a caracterizar o parcelamento, se enquadrando no **inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93**.

4.3. O objeto deste Termo de Referência está enquadrado nos requisitos legais de serviços comuns, pois suas descrições qualitativas e padrões de desempenho estão definidos de maneira clara no presente instrumento e são usuais no mercado.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Para o Lote único: Atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste documento;

6.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. Será aceita a proposta de **MENOR PREÇO** global por lote.

7.2. Será vencedor do certame o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** global por lote.

7.3. Deverá ser apresentada a proposta de **MENOR PREÇO** global por lote conforme formulário Anexo I para fins da formalização do respectivo contrato.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1.1. O licitante que obtiver a melhor colocação na COTEP será convocado pelo Serviço de Licitação e Compras - SLC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, para realização de Prova de Conceito – PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Termo de Referência.

8.1.2. A PoC será realizada por equipe técnica formada pelos servidores: Jocelino Manoel Braga (Masp: 1132453-0), Sidnéia Aparecida Araújo (Masp: 1352612-4), Aaron Duarte Dalla (Masp: 01160069-9) e Larissa de Albuquerque Sgarbi Morici (Masp: 0752835-9). A equipe técnica será responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos neste documento, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao Serviço de Licitação e Compras - SLC através do e-mail [compras@jucemg.mg.gov.br](mailto:compras@jucemg.mg.gov.br), com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início. O acompanhamento dos testes ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante.

8.1.3. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.1.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.1.5. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

8.1.6. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório, podendo, neste último caso, serem convocados os interessados remanescentes que se proponham a atender as exigências e ofereça o menos preço.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 9.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 9.1.1. Início das atividades: imediatamente após a publicação do extrato de contrato;
- 9.1.2. Periodicidade: **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.**
- 9.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 9.2.1. As corridas poderão ocorrer em toda a **Região Metropolitana de Belo Horizonte, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07(sete) dias por semana.**
- 9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**
- 9.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.3.3. No prazo de até 2(dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.3.4. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.3.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.3.4.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.3.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.3.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3.5. No prazo de até 4(quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não se aplica.

### 10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura após encerramento do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais, acompanhadas dos *vouchers* de papel e/ou do relatório de uso dos *vouchers* eletrônicos, devidamente preenchidos e assinados, à Gerência de Patrimônio e Logística, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no mês posterior ao mês da prestação de serviços, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009:

a) DA apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento (relatório compilado ou documento similar da prestação de serviços), em observação ao Regulamento de Processo de Pagamento - JUCEMG/GPOIP, de 05 de novembro de 2020, deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento intercorrente mediante a disponibilização do número do processo de pagamento pela CONTRATANTE, mensalmente/espontaneamente.

b) Para que o peticionamento intercorrente seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

c) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas: UNIDADE; matrícula e nome do USUÁRIO; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo; veículo e motorista; distância percorrida; notas de avaliação do veículo e motorista; data e nome do USUÁRIO que realizou o ateste; valor da corrida, desconto contratado, glosa, multa, impostos e contribuições.

d) A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

e) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

f) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.



g) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

#### 10.2.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes dos registros vouchers ou registros on-line, nos casos registrados pelo APP, devidamente aceitos pelo setor competente do CONTRATANTE.

II - A medição final apurará o valor total dos vouchers ou registros on-line, em conformidade com o valor da Nota Fiscal apresentada.

10.3. Os prazos estabelecidos na subcláusula anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Patrimônio e Logística, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

10.3.1. a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;

10.3.2. os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos no contrato, neste documento e em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**;

10.3.3. que a **CONTRATADA** esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG;

10.3.4. que a **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento;

10.3.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## 11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por **12 (doze)** meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período **até o limite de 24 (vinte e quatro) meses**, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.3.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.2. O direito a que se refere o item 11.4 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da **CONTRATADA** até 180(cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12(doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

11.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 11.3.

11.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

11.3.5. O reajuste de preços somente será concedido nos casos em que os valores ou tarifas, sejam iguais ou inferiores aos valores e tarifas constantes da Tabela elaborada e disponibilizada pelo Órgão ou Entidade Municipal que regula a respectiva atividade, no Município de Belo Horizonte, não sendo, em hipótese alguma, admitida a aplicação de reajuste, cujos valores ultrapassem os valores constantes da Tabela elaborada e disponibilizada pelo Órgão ou Entidade Municipal que regula a respectiva atividade, no Município de Belo Horizonte.

11.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5(cinco) anos.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste documento e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020:

2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.125.020.4030.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.122.020.4042.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.122.020.4043.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. A subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação será vedada.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. **DA CONTRATADA:**

16.1.1. Prestar os serviços transporte de passageiros, durante **24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive, aos Sábados, Domingos e feriados;

- 16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 16.1.3. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;
- 16.1.4. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;
- 16.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6. O Inadimplemento, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei;
- 16.1.7. Manter preposto na cidade de Belo Horizonte/MG para representá-la junto ao Executor do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença;
- 16.1.8. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;
- 16.1.9. Prestar atendimento no espaço de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, após a solicitação da abertura da chamada feita pela CONTRATANTE, e em até 35(trinta e cinco ) minutos em ocorrências anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pela JUCEMG.
- 16.1.10. Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto ao solicitante, confirmando o nome e ponto de origem da corrida e destino;
- 16.1.11. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o passageiro da CONTRATANTE venha sofrer em função dos serviços prestados;
- 16.1.12. Substituir, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria durante o transporte, sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo do serviço;
- 16.1.13. Não cobrar qualquer tipo de taxa de administração;
- 16.1.14. Comprometer-se em manter para o atendimento dos serviços ora contratados, veículos com ar condicionado e documentação em situação regular, devendo o motorista estar com a sua credencial a vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;
- 16.1.15. Utilizar, na prestação de serviços somente veículos devidamente abastecidos, com os pneus adequados, além de garantir os itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar os passageiros;
- 16.1.16. Não cobrar taxa de retorno dos serviços prestados previamente agendado;
- 16.1.17. Não cobrar taxa para o cancelamento que ocorrer antes de 05(cinco) minutos de espera;
- 16.1.18. Fornecer a Política de Segurança da Informação - Dados Pessoais - *Art. 46. e Art. 49. da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

16.2. **DA CONTRATANTE:**

- 16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;
- 16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

- 16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 19. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

**DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Espera-se com a contratação desses serviços o atingimento do índice de 100% do índice de satisfação de servidores e usuários, medido através de avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos pela empresa contratada, cuja apuração é de responsabilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto e pela Gestão e Fiscalização do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 - Cumprimento do prazo de atendimento	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento dentro do tempo previsto no contrato. Garantir que o número da viatura e o nome do motorista sejam enviados ao usuário em tempo hábil.
Meta a cumprir	100 % das solicitações.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento dos prazos estabelecidos em contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração do tempo de atendimento.
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais".
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 4 ocorrências: 98% Acima de 12 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 12 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

<b>Meta a cumprir</b>	Número de ocorrência = 0.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência de descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviço, atos de descortesia, veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento de registro de ocorrências.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Apuração das ocorrências ocorridas.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 4 ocorrências: 98% Acima de 12 ocorrências: 95%
<b>Sanções</b>	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 12 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
<b>Observações</b>	

<b>INDICADOR</b>	
<b>Nº 03 - Cumprimento de exigências na entrega do Documento Fiscal de Cobrança</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o fiel cumprimento das obrigações na apresentação de documento de cobrança.
<b>Meta a cumprir</b>	100 % de cumprimento dos prazos, perfeito preenchimento e instrução do documento de cobrança Observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Projeto Básico
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de inconformidades apontadas no ato de recebimento do documento de cobrança.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal do cumprimento da obrigação.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de inconformidades observadas na entrega do documento fiscal de cobrança que ensejaram sua devolução à CONTRATADA.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Atendimento em 8 horas e solução de defeito em 12 horas: 100% Atendimento entre 9 e 10 horas e solução de defeito entre 13 e 15 horas: 95% Atendimento entre 12 e 15 horas e solução de defeito entre 16 e 20 horas - 90%
<b>Sanções</b>	Acima de 4 inconformidades: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

<b>INDICADOR</b>	
<b>Nº 04 - Capacidade do Preposto indicado</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Avaliar a competência e capacidade de Proposta da CONTRATADA para solucionar os problemas advindos da execução contratual.
<b>Meta a cumprir</b>	100 % de solução de problemas.
<b>Instrumento de medição</b>	Acompanhamento das soluções dos problemas apresentados.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal dos problemas ocorridos e das soluções apresentadas.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Acompanhamento da execução dos serviços.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 2 ocorrências não solucionadas: - 95% 3 a 5 ocorrências não solucionadas – 90%
<b>Sanções</b>	Acima de 5 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 10 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
<b>Observações</b>	

Jocelino Manoel Braga  
Gerência de Patrimônio e Logística

**Anexo I**  
**Formulário de Proposta comercial**

Nome empresarial da proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	BANDEIRA	QUANTIDADE ESTIMADA CORRIDA (ANUAL)	QUANTIDADE ESTIMADO KM (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR BANDEIRADA E/OU KM	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	01	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Privado Individual – STPI, ou agenciamento/intermediação baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de Servidores a Serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por bandeirada e km rodado e sob demanda, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte-MG.	Bandeirada	272	-----		
			Km Bandeira 1	245	1168 km		
			Km Bandeira 2	27	116,8 km		
			TOTAL GERAL	SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL DE BANDEIRADA E O TOTAL GERAL DE KM			

Período de contratação: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Juacyra Maria Gomes da Silva, Servidora Pública**, em 09/09/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 09/09/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52812116** e o código CRC **352387B3**.



Processo nº 2250.01.0000819/2022-52

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, com sede na Avenida Augusto de Lima, 1942, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-008, endereço eletrônico: [compras@jucemg.mg.gov.br](mailto:compras@jucemg.mg.gov.br), inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Gustavo Henrique Campos dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.700.176-XX nos termos da Resolução da Presidência da JUCEMG, RD nº 04/2019, de 29/05/2019, alterada pela Resolução da Presidência nº RD-06/2019 de 13/08/2019 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, Processo de Compra nº 2251003 000020/2022, Processo SEI nº 2250.01.0000819/2022-52, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata, com suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de Transporte Privado Individual - STPI, ou agenciamento/intermediação, baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de servidores a serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	0095222	1	1 ano	SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL-STPI, OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços, sob demanda, de Transporte Privado Individual - STPI, ou agenciamento/intermediação, por **bandeirada e quilômetro rodado**, baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de servidores a serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

1.1.2. **Região Metropolitana:** conjunto de municípios mineiros que integram a região metropolitana, sendo eles: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	BANDEIRADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL CORRIDA E KM
01	01	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Privado Individual – STPI, ou agenciamento/intermediação baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de Servidores a Serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por bandeirada e km rodado e sob demanda, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte-MG.	Bandeira 1	245
			Bandeira 2	27
			Km Bandeira 1	1168
			Km Bandeira 2	116,8 Km

**1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

1.2.1.1. Os veículos deverão possuir 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação, possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização e conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

1.2.1.2. Os veículos acessíveis (adaptados e dotados de acessibilidade) deverão permitir o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

1.2.1.3. A(o) prestador(a) dos serviços contratados deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalhem portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os seus passageiros;

A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

### 1.3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

- a) Funcionamento ininterrupto;
- b) acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão, acessadas pela aplicação web e aplicativo mobile;
- d) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- e) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS;
- f) manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;
- h) fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;
- i) possibilidade de inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados às UNIDADES e USUÁRIOS da JUCEMG;
- j) conciliação eletrônica entre corridas atestadas e faturas apuradas pela CONTRATADA.

### 1.4. FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB:

#### 1.4.1. CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO):

- a) Cadastramento do Grupo, com os seguintes dados: código, nome e sigla;
- b) Cadastramento das UNIDADES da CONTRATANTE, com os seguintes dados: código da unidade, nome e sigla; telefone e E-MAIL corporativo, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço;
- c) Cadastramento de USUÁRIOS, com os seguintes dados: matrícula, CPF, nome e nome social; DDD e número do telefone celular; telefone e E-MAIL corporativos; código do perfil de acesso; código da UNIDADE de vinculação; código de perfil de ateste, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço; horário limite de início e fim para utilização do serviço; dias da semana liberados para utilização do serviço; período de utilização; valor limite de despesa por corrida; valor limite de despesa por mês; indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;
- d) Cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 (um) - GESTOR CENTRAL e 2 (dois) - USUÁRIO INTERNO;
- e) Controle/Fiscalização, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE.

#### 1.4.2. LIMITES DE DESPESAS:

- a) Controle dos valores e saldos dos limites de despesas, por UNIDADE e por ano civil, correspondente aos valores dos limites cadastrados, deduzidos os valores das corridas executadas pelos USUÁRIOS vinculados direta ou indiretamente;
- b) Controle dos valores das despesas com corridas realizadas pelos USUÁRIOS, por mês.

#### 1.4.3. SENHA:

- a) Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

#### 1.4.4. CORRIDA:

- a) Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e indicação de compartilhamento, quando for o caso;
- b) Possibilidade de parametrização do intervalo mínimo entre a solicitação e o horário de início da corrida, o qual deverá ser impeditivo da solicitação, caso o intervalo não esteja sendo respeitado;
- c) Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;
- d) Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;
- f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;
- g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu EMAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.
- h) A corrida só poderá iniciar quando o USUÁRIO embarcar no veículo e deverá ser encerrada no destino final.

### 1.5. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO:

- a) Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: UNIDADE, perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percurso geoprocessadas;

- b) Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS, XML e CSV (separado por vírgulas);
- c) Geração de relatórios no formato PDF e XLS.

1.5.1. **ATESTES:**

- a) Ateste das corridas executadas, por UNIDADE e pelo USUÁRIO com perfil de ateste, individualmente ou em grupo, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da UNIDADE e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste, com registro na base de dados da solução tecnológica da data do ateste e da matrícula de quem o realizou.

1.5.1.1. **O aplicativo mobile** disponibilizado pela CONTRATADA, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo as seguintes situações:

1.5.2. **SENHA:**

- a) Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

1.5.3. **CORRIDA:**

- a) Solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA, quando for o caso;
- b) Autorização prévia das solicitações de corridas pelo Gestor do contrato quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE de vinculação do USUÁRIO e o respectivo Gestor do contrato serem notificados por E-MAIL;
- c) Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;
- d) Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;
- f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;
- g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

1.5.3.1. Para atender situações em que não seja possível o uso do aplicativo, a CONTRATADA deverá disponibilizar VOUCHERS para uso da JUCEMG.

1.5.3.2. A prestação dos serviços de transporte, para uso a serviço, ocorrerá durante **24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana**, devendo a CONTRATANTE requisitar o veículo através do aplicativo ou telefone da central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA.

1.5.3.3. Para acompanhamento dos serviços prestados deverão ser apresentados os VOUCHERS utilizados no período faturado e para o uso direto pelos aplicativos serão válidos os comprovantes on-line emitidos. Ambos deverão disponibilizar relatório mensal para acompanhamento da demanda.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	BANDEIRADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL CORRIDA E KM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Privado Individual – STPI, ou agenciamento/intermediação baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de Servidores a Serviço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por	Bandeira 1	245	CORRIDA		
			Bandeira 2	27	CORRIDA		
			Km Bandeira 1	1168	KM RODADO		
			Km Bandeira 2	116,8 Km	KM RODADO		

bandeirada e km rodado e sob demanda, no âmbito da região Metropolitana de Belo Horizonte-MG.

VALOR TOTAL GERAL ANUAL ( KM RODADO + BANDEIRADAS)

4.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ ( ).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.125.020.4030.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.122.020.4042.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

2251.23.122.020.4043.0001.3.3.90.33-05.0.60.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura após encerramento do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais, acompanhadas dos *vouchers* de papel e/ou do relatório de uso dos *vouchers* eletrônicos, devidamente preenchidos e assinados, à Gerência de Patrimônio e Logística, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no mês posterior ao mês da prestação de serviços, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009:

a) Da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento (relatório compilado ou documento similar da prestação de serviços), em observação ao Regulamento de Processo de Pagamento - JUCEMG/GPOIP, de 05 de novembro de 2020, deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento intercorrente mediante a disponibilização do número do processo de pagamento pela CONTRATANTE, mensalmente/espontaneamente.

b) Para que o peticionamento intercorrente seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

c) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas: UNIDADE; matrícula e nome do USUÁRIO; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo; veículo e motorista; distância percorrida; notas de avaliação do veículo e motorista; data e nome do USUÁRIO que realizou o atesto; valor da corrida, desconto contratado, glosa, multa, impostos e contribuições.

d) A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda do Portal Nacional da NF-e.

e) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

f) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

g) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

#### 6.2.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes dos registros vouchers ou registros on-line, nos casos registrados pelo APP, devidamente aceitos pelo setor competente do CONTRATANTE.

II - A medição final apurará o valor total dos vouchers ou registros on-line, em conformidade com o valor da Nota Fiscal apresentada.

6.3. Os prazos estabelecidos na subcláusula 6.1 deste contrato, são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Patrimônio e Logística, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea "d", do art. 40, combinado com o inciso II, alínea "c", do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

6.3.1. a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;

6.3.2. os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos no contrato, neste documento e em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**;

6.3.4. que a **CONTRATADA** esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG;

6.3.5. que a **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento;

6.3.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.1.5. O reajuste de preços somente será concedido nos casos em que os valores ou tarifas, sejam iguais ou inferiores aos valores e tarifas constantes da Tabela elaborada e disponibilizada pelo Órgão ou Entidade Municipal que regula a respectiva atividade, no Município de Belo Horizonte, não sendo, em hipótese alguma, admitida a aplicação de reajuste, cujos valores ultrapassem os valores constantes da Tabela elaborada e disponibilizada pelo Órgão ou Entidade Municipal que regula a respectiva atividade, no Município de Belo Horizonte.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação será vedada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela **CONTRATANTE** no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços transporte de passageiros, durante **24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive, aos Sábados, Domingos e feriados;

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

12.1.3. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

12.1.4. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. O inadimplemento, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei;

12.1.7. Manter preposto na cidade de Belo Horizonte/MG para representá-la junto ao Executor do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença;

12.1.8. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

12.1.9. Prestar atendimento no espaço de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, após a solicitação da abertura da chamada feita pela CONTRATANTE, e em até 35(trinta e cinco) minutos em ocorrências anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pela JUCEMG.

12.1.10. Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto ao solicitante, confirmando o nome e ponto de origem da corrida e destino;

12.1.11. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o passageiro da CONTRATANTE venha sofrer em função dos serviços prestados;

12.1.12. Substituir, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria durante o transporte, sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo do serviço;

12.1.13. Não cobrar qualquer tipo de taxa de administração;

12.1.14. Comprometer-se em manter para o atendimento dos serviços ora contratados, veículos com ar-condicionado e documentação em situação regular, devendo o motorista estar com a sua credencial a vista, facilitando sua identificação pelo passageiro.

12.1.15. Utilizar, na prestação de serviços somente veículos devidamente abastecidos, com os pneus adequados, além de garantir os itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar os passageiros;

12.1.16. Não cobrar taxa de retorno dos serviços prestados previamente agendado;

12.1.17. Não cobrar taxa para o cancelamento que ocorrer antes de 05(cinco) minutos de espera;

12.1.18. Fornecer a Política de Segurança da Informação - Dados Pessoais - *Art. 46. e Art. 49. da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

### 12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

12.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

12.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

12.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

12.3.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a sollicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

13.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.1.1. O presente Contrato deverá ser rescindido, nos termos definidos no Ofício, of. Cofin n.º 1357/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, do Comitê de Orçamento e Finanças do Governo do Estado Minas Gerais, constante do processo SEI nº 2250.01.0001190/2022-26, relacionado ao presente processo, que determina a rescisão contratual imediata, quando ocorrer a implementação do Projeto FAST GOV MG,

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias, inclusive a suspensão da execução do objeto.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.3. Compete à CONTRATADA:

17.3.1. notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste contrato que implique vazamento de dados pessoais, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

17.3.2. responder, em até 2 (dois) dias úteis, os pedidos de informações e de providências porventura apresentados pela CONTRATANTE nos termos da subcláusula 16.2;

17.3.3. fazer uso dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

17.3.4. guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento deste contrato, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

17.4. Em caso de descumprimento das disposições deste contrato e da LGPD, a CONTRATADA responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo.

17.5. A CONTRATADA se compromete a não usar os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para fins diversos daqueles estabelecidos no objeto deste contrato, sendo vedado o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades de tratamento acordadas.

17.6. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedado à CONTRATADA compartilhar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, sem a expressa autorização desta.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.